CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS NOVO, ZERO KM.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **"NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA"**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.346.930/0002-97, situada à Av. Dr. Antônio Alves, nº 571, Bairro Jardim Palmares, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14092-590, telefone (16) 3961 1884, e-mail: psouza@noromak.com.br, neste ato representada pelo senhor **PAULO SÉRGIO DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº 130.787.418-50 e RG nº 27.309.802-0, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 69/2020, compromete-se a fornecer, integralmente, o Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km com as seguintes especificações:

Item	Especificações mínimas	Unid.	Qtd	Marca / modelo / Versão	Preço Unitário R$	Subtotal R$
3	Veículo Micro-Ônibus novo, 0 Km, ano de fabricação 2020/2020, cor prata, motor com potência de 162 CV, 4 cilindros, caixa de câmbio com cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, capacidade mínima de 30 lugares mais um motorista, combustível a diesel, capacidade do tanque 150 litros, ar condicionado para passageiros e motorista, cortinas nas janelas, bancos reclináveis e revestidos em tecido ou couro, cinto de segurança individual para todos o passageiros e motorista, Itinerário eletrônico, sirene marcha ré, tacógrafo, película escura de proteção solar nos vidros, chave de roda e macaco hidráulico PTB homologado, mínimo 9 toneladas, estepe com pneu reserva, calota nas rodas, porta pacote com iluminação para motorista e passageiros, parede divisória total com porta entre a cabine do motorista e salão dos passageiros, poltrona do motorista com encosto de cabeça e cinto de	Unid	1	San Marino / Marcopolo Modelo Volare Attack 9 / V9L / Ano 2020 - 2020 / Motor Cummins ISF 3.8 - 162 CV / Câmbio: Eaton 5 Marchas a Frente e 1 marcha ré / PBT: 9.200 Kg (9,2 Tn) / E.E.: 4.800 mm / Comprimento: 8900 / 9150 mm / Tanque: 150 lts	312.400,00	312.400,00

	segurança de 3 pontas, rádio com entrada USB, alto falante para áudio, para sol do lado esquerdo do para-brisa , saída de emergência, e demais itens de série exigido por lei de acordo com o código brasileiro de transito, contendo todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Acessibilidade com elevador para pessoas com deficiência de acordo com a portaria do INMETRO Nº 269 de 2 de Junho de 2015, bem como obedecer a critérios de acessibilidade para portadores de necessidades especiais PNE bem como os equipamentos de série não especificados. Passa-balsa dianteiro e traseiro. Veículo adesivado nas duas laterais e na traseira com o logotipo da Prefeitura Municipal de Monte Alto.					
VALOR TOTAL						**312.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 – O Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km, objeto deste ajuste, serão entregues pronto para utilização, no Almoxarifado Municipal, na Rua Ananias de Carvalho, n° 1546, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da competente ordem de aquisição, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - No local determinado para a entrega do Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km, a Comissão Especial nomeada pela **Portaria nº 10.322, de 29 de abril de 2020**, promoverá a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo I, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega do Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como plano de manutenção e manuais.

2.2.2 – Na nota fiscal deverá constar que se trata de financiamento com recursos da Agencia de Desenvolvimento Paulista – Desenvolve SP, inclusive com o número do contrato que será fornecido por ocasião da emissão da “Autorização de Fornecimento”.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se o Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

2.4 – O Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente.

2.4.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

2.5 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser sub contratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R$ 312.400,00 (trezentos e doze mil e quatrocentos reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste ajuste será efetuado diretamente pela Agência de Desenvolvimento Paulista - Desenvolve SP à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do Veículo Micro-Ônibus novo, zero Km.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 3.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 2.2 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com recursos da Agência de Desenvolvimento Paulista - Desenvolve SP, e com recursos próprios, com as seguintes classificações contábeis:

02.02.01.00. 04.122.0003.2.007.4.4.90.52
Ficha Analítica nº 4049

02.02.01.00. 12.364.58.2.133. 4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 69

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 38/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 3 de junho de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0